



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



INDICAÇÃO Nº 003/2020

Excelentíssimo Senhor

Aldo Ambrósio Morelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí – MG.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o índice de desemprego no Brasil, base setembro de 2019, está em 11,8%, em conformidade com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua).

Nossa Santa Rita do Sapucaí, cidade conhecida como Vale da Eletrônica, mesmo com o expressivo número de empresas, seja do ramo industrial, de serviços ou da agropecuária, bem como de outros segmentos, não absorve a totalidade dos cidadãos santa-ritenses em busca de oportunidade de uma colocação profissional.

O vereador que esta subscreve, não diferente de seus pares, é diuturnamente procurado por cidadãos santa-ritenses clamando por oportunidade nas mais variadas áreas de atividade laboral.

Necessitamos oferecer à nossa comunidade mais oportunidades de colocação profissional, promovendo capacitação e ampliando a oferta de postos de trabalho.

A captação de novas empresas, dos mais variados segmentos, é de extrema importância para o desenvolvimento econômico e social de nosso município.

Como cidadão, vereador e representante do povo, busco sempre condições para propor melhorias na qualidade de vida de toda nossa comunidade santa-ritense.

Objetivando avaliar oportunidades de implantação de políticas públicas que visem fomentar a geração de emprego e renda para toda comunidade santa-ritense, solicitei para a Sra. Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha, secretária municipal de Educação, um levantamento dos imóveis escolares cujas escolas estão desativadas na área rural.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Em atendimento ao solicitado, a Sra. Rosé Mary, secretária municipal de Educação enviou o Ofício 0212/2019/SME/PMSRS de 27 de agosto de 2019.

No Ofício em questão, são apontadas 13 unidades escolares, em 13 bairros rurais do município santa-ritense que estão: 2 em bom estado, 2 estado razoável, 3 conservadas pela comunidade local, 1 em estado precário, 1 utilizada para depósito de materiais descartados, 2 com estrutura boa, 1 em bom estado – maquinário da fazenda e 1 conservada. Dez (10) desses prédios escolares são utilizados, em parte, pela Secretaria Municipal de Saúde – PSF06.

De posse das informações, este vereador iniciou um estudo visando implantação de atividades econômicas nesses prédios que, de forma compartilhada, podem abrigar a chamadas Fábricas Municipais, em atenção ao Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Rural de Santa Rita do Sapucaí, objeto desta Indicação ao Poder Executivo.

Brasil adentro, muitas cidades possuem as chamadas fábricas municipais, sejam de artefatos de cimento (como a que já funcionou em Santa Rita do Sapucaí e funciona em Barbacena/MG), fábrica de produtos desidratados (como a do município de Maricá/RJ), fábrica de óculos (como em Volta Redonda) e muitas outras.

O Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Rural de Santa Rita do Sapucaí, apresentado por meio desta Indicação ao Prefeito Municipal, Prof. Wander Wilson Chaves, em Anteprojeto de Lei em anexo, tem por finalidade estimular a geração de empregos e renda através de atividades desenvolvidas por fábricas municipais mantidas por associações de moradores de bairros rurais, fortalecendo as iniciativas diferenciadas para o setor, levando-se em consideração as peculiaridades e aptidões de cada região rural do município.

Podem ser implantadas fábricas municipais de polpa de frutas, produtos desidratados, vassouras, chinelos, fraldas descartáveis, tijolos, entre outros produtos.

Existe no mercado nacional expressivo número de pequenas máquinas e equipamentos de baixo custo que podem atender a essas fábricas municipais e o Anteprojeto de Lei em anexo apresenta as sugestões de operacionalização destas fábricas municipais.



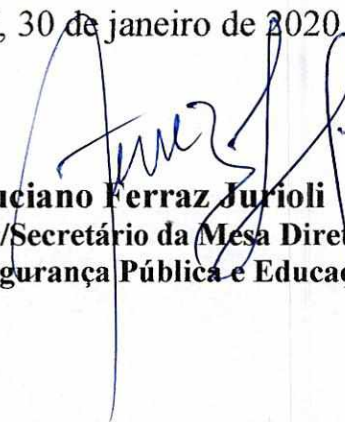
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Diante do exposto, confiante no trabalho do nosso prefeito municipal Prof. Wander Wilson Chaves, indico: ***“A implantação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Rural de Santa Rita do Sapucaí, apresentado em Anteprojeto de Lei em anexo, que tem por finalidade estimular a geração de empregos e renda através de atividades desenvolvidas por fábricas municipais mantidas por associações de moradores de bairros rurais, fortalecendo as iniciativas diferenciadas para o setor, levando-se em consideração as peculiaridades e aptidões de cada região rural do município, utilizando para isso, de forma compartilhada, os prédios escolares das escolas rurais desativadas”.***

Santa Rita do Sapucaí, 30 de janeiro de 2020.


Luciano Ferraz Jurioli

Vereador/Secretário da Mesa Diretora

Relator das Comissões Segurança Pública e Educação, Cultura e Saúde

**ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/2020,
DE XX DE FEVEREIRO DE 2020**

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Rural de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Rural, que tem por finalidade estimular a geração de empregos e renda através de atividades desenvolvidas por fábricas municipais mantidas associações de moradores de bairros rurais, fortalecendo as iniciativas diferenciadas para o setor, levando-se em consideração as peculiaridades e aptidões de cada região rural do Município.

Art. 2º O Município poderá conceder, em virtude do interesse público, nos termos desta Lei, incentivo sob forma indenizatória (reembolso) ou subvenções sociais, às associações que se dispuserem a desenvolver atividades empreendedoras que resultem no aumento da produção e da renda familiar.

Parágrafo único. O Município autorizará as associações a desenvolver suas atividades empreendedoras nos imóveis rurais da municipalidade não utilizados, como, por exemplo, nas escolas municipais desativadas.

Art. 3º Serão contempladas associações de moradores de bairros rurais devidamente constituídas e em dia com suas obrigações perante ao Município, ao Estado e à União.

Art. 4º A operacionalização do previsto nesta Lei será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ciências, Tecnologia, Indústria e Comércio e Desenvolvimento Social, que deverão desenvolver atividades e projetos interdisciplinares para o efetivo cumprimento das finalidades do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Rural.

Parágrafo único. Ficam as secretarias indicadas no Art. 4º autorizadas a estabelecerem convênios com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater) e qualquer outra entidade especializada em capacitação de mão de obra e desenvolvimento de projetos empreendedores.

Art. 5º Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, o Município consignará, anualmente, recursos na Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Art. 6º As taxas de licenciamento ambiental de responsabilidade do Município serão isentas para os empreendimentos contemplados com esta Lei.

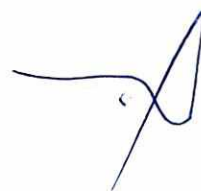
Art. 7º As atividades e nichos de mercado a serem explorados por cada associação serão regulamentadas pelo chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, xx de fevereiro de 2020.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'W' followed by a long horizontal stroke and a vertical line.

Ofício nº 0212/2019/SME/PMSRS

Santa Rita do Sapucaí, 27 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.,
Luciano Ferraz Jurioli
Vereador da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Responde

Informações solicitadas sobre os prédios escolares cujas escolas estão desativadas na área rural

Prezado Vereador,

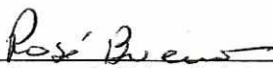
Encaminhamos a relação de prédios escolares cujas escolas estão desativadas:

	Nome da Escola	Localização	Situação	Utilização
1.	EM Feliciano Marques Teles	Bairro Capituva	Bom estado	Secretaria M. Saúde – PSF 06
2.	EM Francisco Balbino Pereira	Bairro Porto Sapucaí	Bom estado	Secretaria M. Saúde – PSF 08
3.	EM Isanira Ribeiro Costa	Bairro Roseira	Razoável	Secretaria M. Saúde – PSF 06
4.	EM João Cândio Ribeiro	Bairro dos Pivotos	Conservada pela comunidade	Secretaria M. Saúde – PSF 06
5.	EM João de Camargo	Bairro Posses	Precária – sem condições	--
6.	EM João de Faria Cardoso	Bairro Albertão	Depósito de materiais descartados	--
7.	EM João Euzébio	Bairro Serra da Manoela	Razoável	Secretaria M. Saúde – PSF 06
8.	EM Maria Jose Raposo	Bairro Pouso do Campo	Estrutura boa	---
9.	EM Maria Luiza de Souza	Bairro Monte Belo	Estrutura boa	Secretaria M. Saúde – PSF 06
10.	EM Oswaldo Campos do Amaral	Bairro Fazenda do Alto	Bom estado – maquinários da fazenda	Secretaria M. Saúde – PSF 08
11.	EM São José	Bairro Sertãozinho	Conservada	Secretaria M. Saúde – PSF 06
12.	EM Luzia Rennó Moreira	Serra dos Borges	Conservada pela comunidade	Secretaria M. Saúde – PSF 06
13.	EM Vicente Ribeiro do Valle	Pouso do Campo	Conservada pela comunidade	Secretaria M. Saúde – PSF 08

Encaminhamos, anexo, um estudo da situação dos referidos prédios, ressaltando que a maioria necessita de reparos e limpeza interna e externa.

Sendo o que se apresenta no momento, reitero os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Educação de Santa Rita do Sapucaí/MG

